

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - Turma B (2020/21)

Prof.^a Doutora Paula Costa e Silva (regência)

Prof. Doutor Diogo Costa Gonçalves; Prof. Doutor Francisco Mendes Correia; Dra. Inês Sítima Craveiro

I. Os verbos do Direito das Obrigações: cumprir, compensar, restituir

§ 1.º A obrigação e os princípios fundamentais

- 1.1. Situações jurídicas absolutas e situações jurídicas relativas: a cooperação enquanto factor crítico da distinção¹
- 1.2. Cooperação e centralidade do interesse do credor; cooperação repartida²
- 1.3. Constelação típica: prestação, contraprestação e o sincretismo da solução dos casos. Posições e situações jurídicas
- 1.4. As prestações e as qualidades necessárias do conteúdo da obrigação
- 1.5. Vectores fundamentais do Direito das Obrigações³

II. A SATISFAÇÃO DO INTERESSE DO CREDOR

§ 2.º Satisfação segundo o plano pré-estabelecido: O Cumprimento

- 2.1. Noção⁴
- 2.2. Efeitos do cumprimento: satisfação e desvinculação (proibição das vinculações perpétuas); remissão para a tutela do interesse do devedor na exoneração
- 2.3. Legitimidade para efetuar e receber a prestação

¹ Eficácia externa das obrigações, contratos com eficácia de protecção de terceiros, terceiro cúmplice, artigo 334º.

² Remissão para a *mora do credor*.

³ Equilíbrio e justiça contratual: remissão para a alteração das circunstâncias; Disponibilidade: ver, imediatamente, a remissão [artigos 863º a 867º] e, pela sua complexidade, a cessão da posição contratual; Na sequência da identificação da relação entre cedente e cessionário e da derivação de posições [artigo 427º], ver princípios da causalidade e da abstração das obrigações.

⁴ Fecho na satisfação pelo devedor com enfoque na contraprestação; cooperação voluntária e satisfação coactiva; cumprimento enquanto comportamento devido: *cum potuerit* e *cum voluerit* e ligação à autonomia privada.

- 2.4. Lugar do cumprimento
- 2.5. Tempo do cumprimento
- 2.6. Imputação do cumprimento
- 2.7. Prova do cumprimento
- 2.8. Natureza do cumprimento

§ 3.º Satisfação com alteração do plano estabelecido

- 3.1. Renegociação
- 3.2. Dação em cumprimento e em função do cumprimento
- 3.3. Novação

§ 4.º Tutela do devedor e extinção do dever de prestar

- 4.1. Consignação em depósito
- 4.2. Compensação

§ 5.º Satisfação do credor sem prestação: a repercussão no sinalagma

III. PERTURBAÇÕES DA SATISFAÇÃO DO INTERESSE DO CREDOR

§ 6.º Impossibilidade

§ 7.º Incumprimento

- 7.1. Noção, modalidades e figuras afins
- 7.2. Mora
- 7.3. Incumprimento definitivo
- 7.4. Repercussões no e tutela do sinalagma⁵
- 7.5. Responsabilidade contratual
- 7.6. Violação dos deveres acessórios: incumprimento?

⁵ Exceção de não cumprimento, resolução, retenção obrigacional.

§ 8.º *Fluidez do conceito de mora: a localização sistemática do cumprimento defeituoso*

§ 9.º *Execução e disrupções supervenientes*

- 9.1. Realização coativa da prestação e cumprimento
- 9.2. Alteração das circunstâncias: a quebra da justiça do contrato

IV – IMPUTAÇÃO DE DANOS E OBRIGAÇÃO DE INDEMNIZAR

§ 10.º *Cumprir, restituir e compensar*

§ 11.º *Casum sentit dominus: a justeza das razões para a alteração do princípio (ilicitude e risco)*

§ 12.º *Dano*

§ 13.º *Causalidade*

§ 14.º *Culpa: censura e fim da obrigação de indemnizar*

§ 15.º *A obrigação de indemnizar*

§ 16.º *Dano e facto lícito: um caso de responsabilidade civil?*

V. O ESTADO DOS LUGARES: A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR

Do conhecido para o desconhecido: do artigo 289º aos artigos 468º e 473º

Observações finais

O programa que se publica toma em consideração o número de aulas teóricas e práticas disponíveis (48 aulas ao longo do ano lectivo de 2020/2021; média de 24 aulas, com a duração de 140 minutos, em cada semestre, 12 teóricas, 12 práticas).

As opções científica e pedagógica que presidiram à elaboração do programa – aprofundamento, a partir de casos práticos, nas aulas práticas, de matérias que não serão objecto de desenvolvimento nas aulas teóricas, como sejam as modalidades, o regime, a transmissão, as fontes [contrato, inter alia, contrato-promessa, pacto de preferência, contrato a favor de terceiro, contrato com eficácia de proteção de terceiro], negócios unilaterais, responsabilidade civil e gestão de negócios e enriquecimento sem causa e as garantias das obrigações – radicam na escolha da tensão entre interesse do credor e interesse do devedor como vector principal do Direito das Obrigações. A apresentação desta área do Sistema gravitará em torno dos verbos em que se conjuga o Direito das Obrigações: cumprir, compensar e restituir.

O documento que agora se publica, e do qual constam apenas as coordenadas principais das matérias a estudar, será actualizado com periodicidade mensal. Nas notas de rodapé, algumas indicações complementares que permitem localizar já mas, por enquanto, por ora, algumas das matérias que serão trabalhadas nas primeiras aulas.

Sendo inabarcável a bibliografia relevante para o estudo do Direito das Obrigações, houve, também, que tomar opções. A primeira toma em atenção as línguas estrangeiras que os alunos tipicamente dominam quando frequentam o terceiro ano da licenciatura. Esta coordenada impõe uma restrição na indicação de bibliografia escrita em língua alemã. Na indicação de bibliografia portuguesa, o corte foi operado a partir da abrangência e centralidade das obras, ponderando-se a acessibilidade num tempo em que o acesso a bibliotecas universitárias está muito restringido.

BIBLIOGRAFIA

- ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO, *Tratado de Direito Civil português*, VI (3.^a ed. 2019), VII (2010) e VIII (2010)
- JUDITH MARTINS-COSTA, *A linguagem da responsabilidade civil*, in Bianchi et alter, *Jurisdição e Direito Privado, Estudos em Homenagem aos 20 anos da Ministra Nancy Andrighi no STJ*, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2020, 389-418
- MÁRIO JÚLIO ALMEIDA COSTA, *Direito das Obrigações*, 12.^a ed., 2009
- MANUEL CARNEIRO DA FRADA, *Contrato e deveres de protecção*, *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, vol. 38, 1994, pp. 161-435.
- MANUEL CARNEIRO DA FRADA, *Teoria da confiança e responsabilidade civil*, Almedina, Coimbra, 2004
- EDUARDO SANTOS JÚNIOR, *Direito das Obrigações I. Sinopse explicativa e ilustrativa*, 3.^a ed., 2014
- LÚIS MENEZES LEITÃO, *Direito das Obrigações*, I (15.^a ed., 2018) e II (12.^a ed., 2018)
- PEDRO ROMANO MARTINEZ, *Da cessação do contrato*, Almedina, Coimbra, 2017
- PEDRO ROMANO MARTINEZ, *Direito das Obrigações. Programa 2017/2018* (AAFDL, 2017)
- NUNO PINTO OLIVEIRA, *Princípios de direito dos contratos*, 2011
- MARIA DE LURDES PEREIRA/PEDRO MÚRIAS, “Obrigação primária e obrigação de indemnizar”, em José Lebre de Freitas (Coord.), *Estudos em homenagem ao Professor Doutor Carlos Ferreira de Almeida*, 2011, 605-636.
- MARIA DE LURDES PEREIRA/PEDRO MÚRIAS, “Obrigações de meios, obrigações de resultado e custos da prestação”, in *Centenário do Nascimento do Professor Doutor Paulo Cunha: estudos em homenagem* (Coord. António Menezes Cordeiro), 2012, 999-1018.
- MARIA DE LURDES PEREIRA/PEDRO MÚRIAS, “Os direitos de retenção e o sentido da excepção de não cumprimento”, *RDES* 49 (2008), 187-239
- MARIA DE LURDES PEREIRA/PEDRO MÚRIAS, “Prestações de coisa: transferência do risco e obrigações de reddere”, *CDP* 23 (2008), 3-16
- MARIA DE LURDES PEREIRA/PEDRO MÚRIAS, “Sobre o conceito e a extensão do sinalagma”, in AAVV, *Estudos em honra do Professor Doutor José de Oliveira Ascensão*, I, 2008, 379-430
- CATARINA MONTEIRO PIRES, *Impossibilidade da Prestação*. Coimbra, Almedina, 2017
- CATARINA MONTEIRO PIRES, *Contratos I. Perturbações na execução*. Coimbra, Almedina, 2019
- JOSÉ BRANDÃO PROENÇA (Coord.), *Comentário ao Código Civil - Direito das Obrigações - Das Obrigações em geral*, 2019
- JOSÉ BRANDÃO PROENÇA, *Lições de cumprimento e não cumprimento das obrigações*, 3.^a ed., 2019
- INOCÊNCIO GALVÃO TELLES, *Direito das Obrigações*, 7.^a ed., Editora, 1997

JOÃO ANTUNES VARELA, *Das Obrigações em geral*, I (10.^a ed., 2000) e II (7.^a ed., 1997)